

ref. 7803/65

7803/65

14 JUL 1965

Mens. 521

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.753-D/65 (no Senado nº 108/65), que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências.

Incide o veto sobre o parágrafo único do artigo 9º, que considero contrário aos interesses nacionais.

Razões: O parágrafo vetado conflita com outros dispositivos do projeto, uma vez que estabelece prazo de 30 dias para que a Congregação da Escola encaminhe a lista de 3 (três) professores, dentre os quais será escolhido o Presidente da Fundação, que será o Diretor da Escola, enquanto que pelo art. 1º a transformação da Escola em Fundação só ocorrerá após a aprovação de seu Estatuto. Este, elaborado dentro de 60 dias depois da aprovação da Lei, será ainda submetido ao Conselho Federal de Educação.

- 2 -

É evidente a inconveniência de tomar as providências de nomeação de novo Diretor antes de realizada a transformação da Escola em Fundação, o que exigirá:

- elaboração do projeto de Estatuto;
- aprovação pelo Conselho Federal de Educação;
- aprovação do ato pelo Presidente da República e
- inscrição no Cartório de Registro Civil.

Por outro lado, até mesmo o prazo de duração do mandato do Diretor da Escola será ainda estabelecido no Estatuto a ser elaborado.

Tome-se, assim, desconhecível a escolha de Diretor na fase de organização da nova instituição, evitando-se a descontinuidade administrativa, até a nomeação do Diretor-Presidente.

São estas as razões que me levaram a votar, parcialmente, o projeto em causa, ao qual era devido a elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em de de 1965.